

Flu
lw



S. R. **MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**

DESPACHO N.º 63/2017

Mobilidade intercategorias

Considerando que:

Nos termos do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é possível, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, eficácia e eficiência dos serviços dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade que no caso em concreto que no caso em concreto será a tipificada na alínea b) do n.º 2 desta disposição legal;

A mobilidade em causa revestirá a modalidade de mobilidade intercategorias tal como se encontra descrita no n.º 3 do artigo 93.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Em sessão ordinária da Assembleia Municipal, na data de 24 de fevereiro do corrente ano, foi aprovada a 1.ª alteração ao mapa de pessoal para 2017, o qual inclui no Setor de Obras e Serviços Urbanos afeto á Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, a existência de quatro postos de trabalho não ocupados, na categoria de Encarregado Operacional, que se prevê que sejam ocupados em regime de mobilidade interna intercategorias, nas áreas de Construção Civil; Parque de Máquinas; Estações Elevatórias, furos e piscinas; Máquinas pesadas e reparação de vias;

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro **DETERMINO**, o seguinte:

- Que os trabalhadores integrados na carreira/categoria de assistente operacional, José Júlio Mota Baptista, Joaquim Manuel Cardoso Godinho, Joaquim António Diogo Clara e



S. R. **MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**

João Manuel Buxo Marques, titulares de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afetos ao Setor de Obras e Serviços Urbanos da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos transitem para a categoria de Encarregado Operacional, mediante o regime de mobilidade aqui previsto, respetivamente nas áreas de Construção Civil; Parque de Máquinas; Máquinas pesadas e reparação de vias; Estações Elevatórias, furos e piscinas;

- A mobilidade ora determinada, produz efeitos a contar do dia 01 de abril do corrente ano;
- Os trabalhadores passam a auferir a remuneração mensal de 837,60 euros, correspondentes à 1ª posição remuneratória, nível 8, da categoria de Encarregado Operacional, previsto na tabela remuneratória única;
- A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, com possibilidade de consolidação, de acordo com o estipulado no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo Orçamento de Estado para 2017.

Paços do Município, 5 de abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Joviano Martins Vitorino